



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.947.599/0001-78

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Resposta a Impugnação ao Edital do Pregão 01/2021

### 1.0 RELATÓRIO

#### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO ao Edital, do Processo Licitatório nº08/2021, Pregão nº 01/2021, cujo objeto é o registro de preço e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Vieiras, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, formulado pela empresa **AUTO POSTO BOM JESUS DE VIEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.374/0001-19, dirigido ao **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** do Município de Vieiras/MG.

Breve é o relatório.

### 2.0 DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente pedido tem fundamento no § 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 (BRASIL, online, 1993).

Não obstante o item 11.1 do instrumento convocatório dispõe:

É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na legislação.

recebido  
3/2/21

Alessandra rose Zoster

Ana Paula Brito Manso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.947.599/0001-78

Visto isso, a empresa, ora impugnante do edital, protocolou o pedido na data de 17/02/2021, e a abertura dos envelopes está prevista para a data de 18/02/2021 às 09:30 horas, logo o recurso é intempestivo.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

## CONCLUSÃO

Eu, pregoeira, decido pelo não acolhimento da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **AUTO POSTO BOM JESUS DE VIEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.374/0001-19, e no mérito julga-lo **IMPROCEDENTE** ante da intempestividade da mesma.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no site oficial da prefeitura Municipal de Vieiras/MG, e no site [www.vieiras.mg.gov.br](http://www.vieiras.mg.gov.br) para conhecimento dos interessados.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 18 de fevereiro de 2021

*Ana Paula Breijão Manso*  
**ANA PAULA BREIJÃO MANSO**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

*Alexandro José Pastor*